

EDITAL N° 034/2023 - PROEG

PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES(AS) PRECEPTORES(AS) BOLSISTAS DO PROGRAMA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (PRP) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN)

A Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg), da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), torna público por meio deste Edital o processo de inscrição para a função de professores(as) preceptores(as) do Programa Residência Pedagógica 2022/2024, previsto na Portaria Capes n° 82/2022 e pelo Edital Capes n° 24/2022.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente certame decorre da existência de vagas surgidas no transcurso do processo seletivo regido pelo Edital n° 101/2022 (https://www.uern.br/controladepaginas/proeg-editais/arquivos/0975edita1_101.2022_proeg_preceptores_prp_2022..pdf).

1.2. O ato de inscrição neste certame gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e de que aceita suas condições, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

1.3. Será de inteira responsabilidade do candidato certificar-se de que cumpre integralmente as condições e requisitos exigidos neste Edital, bem como acompanhar todas as publicações pertinentes ao referido certame, publicadas no Portal da UERN (www.uern.br) e no Jouern.

1.4. Considerando a exiguidade do tempo para conclusão do certame, conforme prazos estabelecidos pela Capes, e que as etapas do presente processo seletivo são realizadas de forma on-line, as datas dos atos poderão incidir em sábados, domingos ou feriados.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg), faz saber aos interessados que estão abertas as inscrições para seleção de professores(as) da educação básica para atuarem como Preceptores(as) Bolsistas do Programa Residência Pedagógica 2022/2024 da Universidade do

Estado do Rio Grande do Norte (Uern), disciplinada pelas normas constantes neste Edital, em consonância com a **Portaria Capes nº 82**, de 26 de abril de 2022 (disponível em <https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-Capes-82-2022-04-26.pdf>) e o **Edital Capes nº 24/2022** (disponível em https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/editais/29042022_Edital_1692979_Edital_1_24_2022.pdf).

2.1.1. Será formado um cadastro reserva com candidatos(as) não convocados para ocupar as vagas ofertadas neste certame, podendo tais candidatos(as), nas condições estabelecidas neste Edital, e na vigência deste processo seletivo, serem convocados(as) posteriormente.

2.2. Poderão se candidatar às vagas de Preceptores(as) Bolsistas docentes atuantes em escolas cadastradas na Plataforma Capes de Educação Básica, na respectiva área do subprojeto.

3. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

3.1. O Programa Residência Pedagógica é vinculado à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, e que tem por finalidade fomentar projetos institucionais de residência pedagógica implementados por Instituições de Ensino Superior, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação inicial de professores(as) da educação básica nos cursos de licenciatura, bem como:

- I - fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;
- II - contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;
- III - estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores;
- IV - valorizar a experiência dos(as) professores(as) da educação básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional; e
- V - induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula;

4. DAS DEFINIÇÕES

4.1. A Residência Pedagógica é uma atividade de formação realizada por um discente regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida em escola pública de educação básica, denominada

Escola-Campo.

4.2. O Programa é organizado em Subprojetos e Núcleos de Residência.

4.2.1. Subprojeto corresponde a subdivisão do projeto institucional organizada por área de residência pedagógica.

4.2.2. Os Núcleos de Residência são grupos de participantes de um subprojeto, composto por docente orientador(a), preceptores(as) e residentes para o desenvolvimento das atividades de residência pedagógica.

4.2.3. O(A) Docente Orientador(a) é o(a) professor(a) da UERN responsável por planejar e orientar as atividades dos(as) residentes de seu núcleo de residência pedagógica.

4.2.4. O(A) Preceptor(a) é professor(a) da escola de educação básica responsável por acompanhar e orientar os(as) residentes nas atividades desenvolvidas na Escolas-Campo.

4.2.5. O(A) Residente é o(a) discente com matrícula ativa em curso de licenciatura, participante do projeto de residência pedagógica, cursando o mínimo de 50% do curso ou que se encontra atualmente a partir do 5º período deste.

4.3. Os projetos institucionais de residência pedagógica tem vigência de 18 (dezoito) meses, com carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas de atividades para os residentes, devendo contemplar os aspectos e dimensões constantes, entre os quais:

I - formação voltada para o exercício da profissão e para a construção da identidade docente, considerando as dimensões técnicas, culturais, políticas e sociais, em toda a sua complexidade;

II - articulação entre formação inicial e formação continuada, ancorada na socialização de reflexões, de inovações pedagógicas e de aprendizagens entre residentes, preceptores e docentes orientadores, promovendo a aproximação entre universidade e escola;

III - imersão do licenciando no cotidiano da escola, visando a compreensão da cultura escolar em toda a sua complexidade;

IV - imersão do docente da educação básica na universidade, objetivando uma (re)construção dos seus conhecimentos a partir da sua inserção em pesquisas, estudos e extensão promovidos pelas IES;

V - acompanhamento e orientação qualificada dos licenciandos por professores da educação básica e da educação superior;

VI - valorização da escola como espaço privilegiado de produção de conhecimentos específicos, tendo como princípio a indissociabilidade entre teoria e prática na formação docente;

VII - realização de seminários, oficinas, ou outras atividades coletivas que promovam a formação contínua dos bolsistas participantes do projeto, bem como a socialização das experiências vivenciadas no PRP.

VIII - atuação dos(as) residentes em atividades de regência de classe e de intervenção pedagógica, bem como participação desses estudantes em projetos educacionais e na elaboração de materiais didáticos inovadores;

IX - planejamento e execução de múltiplas atividades inerentes à ação docente, em níveis crescentes de complexidade, em direção à autonomia do licenciando, incluindo o uso de tecnologias educacionais e diferentes recursos didáticos;

X - realização de pesquisas colaborativas e produções acadêmicas conjuntas sobre os diversos fenômenos e situações reais que permeiam a escola e a sala de aula;

XI - sistematização e registro reflexivo das atividades realizadas pelos participantes em relatórios, relatos de experiências, memórias de formação ou instrumentos equivalentes de acompanhamento;

XII - desenvolvimento de ações que estimulem a inovação pedagógica, a ética profissional, a criatividade, a construção contínua da profissionalização docente e a interação entre os pares;

XIII - possibilidade de integração entre as atividades de residência pedagógica e o estágio supervisionado do curso de licenciatura, respeitadas as normas e a autonomia das IES.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRECEPTORES

5.1. São atribuições dos(as) participantes do Programa Residência Pedagógica que atuarem como preceptores(as):

I - planejar e acompanhar as atividades dos residentes na escola-campo, zelando pelo cumprimento das atividades planejadas;

II - orientar, juntamente com o(a) docente orientador(a), a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos residentes;

III - acompanhar e avaliar o residente na aplicação de seus planos de aula e na execução da prática pedagógica;

IV - auxiliar na elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados pelos(as) residentes;

V - informar o(a) docente orientador(a) sobre a frequência e a participação dos(as) residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo;

- VI - informar ao(a) docente orientador(a) situações que possam implicar o cancelamento ou a suspensão da bolsa do(a) residente;
- VII - reunir-se periodicamente com os(as) residentes e outros(as) preceptores(as), para socializar conhecimentos e experiências;
- VIII - participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;
- IX - participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao PRP, quando convocado(a) pela IES ou pela Capes;
- X - elaborar relatório com as atividades executadas na escola-campo, a fim de compor a prestação de contas da IES; e
- XI - manter-se atualizado(a) em relação às normas e às orientações da Capes quanto ao PRP.

6. DAS VAGAS

6.1. As vagas correspondentes a cada subprojeto no Projeto Institucional da Uern estão previstas para os seguintes cursos:

SUBPROJETO	NÚCLEO/CAMPUS	VAGAS (SELEÇÃO A PARTIR DESTE EDITAL)	
		PRECEPTOR(A)	CADASTRO DE RESERVA
GEOGRAFIA	GEOGRAFIA - MOSSORÓ	01	VAGAS ILIMITADAS
TOTAL			

7. DO VALOR DA BOLSA DE PRECEPTOR(A)

7.1. O valor mensal das bolsas, custeadas pela Capes, para Preceptores(as) é de R\$ 1.100,00 (Hum mil e

cem reais).

7.2. A concessão da bolsa está definida para um período máximo de até 14 (quatorze) meses, podendo ser alterada em decorrência da pandemia e/ou de alterações no cronograma pela Capes.

7.2.1. O(A) Preceptor(a) receberá bolsa mensal a partir do início de suas atividades no Programa Residência Pedagógica, a qual cessará quando tais atividades forem finalizadas, independente do motivo ou circunstância.

8. DO CRONOGRAMA

Atividade	Data	Local
Lançamento do Edital	14/03/2023	Pelo site da UERN - http://portal.uern.br/ e no JOUERN
Período de inscrições com anexo de documentação por e-mail	14/03/2023 a 17/03/2023	Endereços eletrônicos, conforme explicitado no item 10.3 deste Edital
Homologação das inscrições	21/03/2023	Pelo site da UERN - http://portal.uern.br/
Envio de Recursos da homologação das inscrições	Até às 23:59 do dia 21/03/2023	Endereços eletrônicos, conforme explicitado no item 10.3 deste Edital
Divulgação do resultado final da homologação das inscrições	22/03/2023	Pelo site da UERN - http://portal.uern.br/ e no JOUERN
Período destinado à análise da Carta de intenção e currículo	23/03/2023 e 24/03/2023	-

Resultado preliminar	28/03/2023	Pelo site da UERN - http://portal.uern.br/
Envio de Recursos do Resultado preliminar	Até às 23:59 do dia 28/03/2023	Endereços eletrônicos, conforme explicitado no item 10.3 deste Edital
Resultado final	30/03/2023	Pelo site da UERN - http://portal.uern.br/ e no JOUERN

9. DOS PRÉ-REQUISITOS DO CANDIDATO A PRECEPTOR(A)

9.1. São requisitos cumulativos mínimos para participação e recebimento de bolsa na função de Preceptor:

- I - possuir diploma de licenciatura em área do conhecimento correspondente à área do subprojeto;
- II - possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério da educação básica;
- III - ser professor em efetivo exercício na escola-campo que abrigará o subprojeto, atuando em sala de aula na área ou na etapa correspondente ao curso que compõe o subprojeto;
- IV - possuir disponibilidade de tempo para se dedicar às atividades relacionadas à sua função no PRP; e
- V - Não possuir parentesco com a coordenação institucional ou com docentes orientadores.

9.2. Nos subprojetos interdisciplinares a formação do preceptor deverá ser em uma das áreas que compõem o subprojeto.

9.3. É obrigatório cadastrar e manter atualizado currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, que será utilizado para comprovação dos requisitos para concessão das bolsas.

10. DAS INSCRIÇÕES

10.1. Para realizar a inscrição neste certame o candidato deverá enviar a documentação elencada nos incisos I a XIII deste item para o endereço eletrônico do respectivo subprojeto ao qual deseja se candidatar (**endereços eletrônicos disponíveis no item 10.3 deste Edital*), no **período de 14/03/2023 a 17/03/2023**.

- I - cópia do diploma de graduação e pós-graduação (se houver), em formato PDF;
- II - comprovante do tempo de serviço na educação básica, em formato PDF;
- III - declaração da escola de lotação, constando: nome completo da escola, logos da escola e secretarias de educação vinculada (se houver), a disciplina (nos casos das licenciaturas) e/ou os anos escolares nos diferentes níveis da educação em que atua, devidamente assinado pela direção da escola em que atua, em formato PDF;
- IV - Cópia do RG, em formato PDF;
- V - Cópia do CPF, em formato PDF;
- VI - Cópia do título de eleitor, em formato PDF;
- VII - Cópia do comprovante de endereço, em formato PDF;
- VIII - Cópia dos dados bancários (*Instituição, agência e conta corrente - *Se possível Banco do Brasil - **Não será aceita conta poupança*);
- IX - Currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, em formato PDF;
- X - Carta de intenções, justificando o interesse em participar do Projeto Institucional do RP/UERN e sua relação com o subprojeto de interesse (conforme Anexo I deste Edital).
- XI - declaração de que não irá usufruir de qualquer outra modalidade de bolsa oferecida pela Capes ou por quaisquer outras agências nacionais de fomento, quando do início das atividades do projeto (conforme Anexo II deste Edital);
- XII - declaração de disponibilidade para executar as atividades relativas ao desenvolvimento do subprojeto (conforme Anexo III deste Edital);
- XIII - ficha de inscrição preenchida e assinada (conforme Anexo IV deste Edital).

10.2. O acompanhamento das inscrições é de inteira responsabilidade dos departamentos, e Docentes Orientadores.

10.3. Os documentos constantes no item 10.1 devem ser enviados por e-mail para os seguintes endereços eletrônicos:

SUBPROJETO	NÚCLEO/CAMPUS	BANCA EXAMINADORA	E-MAIL PARA RECEBER INSCRIÇÕES E DOCUMENTOS
GEOGRAFIA	GEOGRAFIA - MOSSORÓ	Prof. Otoniel Fernandes da Silva	prpgeografia.fafic@uern.br

		Júnior Prof. Jamilson Azevedo Soares	
--	--	--	--

10.4. O deferimento da inscrição do(a) candidato(a) está condicionado:

- a) ao envio, por e-mail e no período estabelecido no item 10.1 deste Edital, de todos os documentos descritos no referido item; e
- b) ao atendimento de todos os requisitos constantes no item 9 deste Edital.

11. DO PROCESSO SELETIVO

11.1. O processo de seleção dos candidatos será conduzido pela comissão formada pelo(a) Docente Orientador(a) da área do subprojeto e por mais um(a) docente do curso ou área em questão, indicados no quadro do item 10.3.

11.2. A comissão de avaliação constituída para seleção dos inscritos no subprojeto poderá desclassificar o candidato que não atender aos requisitos definidos no item 8. deste Edital.

11.3. Etapas do processo de seleção:

- a) avaliação da carta de intenções; e
- b) avaliação do currículo na Plataforma de Educação Básica.

11.4. A condução e a execução do processo seletivo de preceptores(as) ocorrerão sob a responsabilidade do Coordenador Institucional, Coordenadores de Gestão e dos respectivos Docentes Orientadores.

12. DA CLASSIFICAÇÃO

12.1. Os(As) candidatos(as) serão classificados com notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com até duas casas decimais, sendo ordenados em valores decrescentes.

12.2. A nota final (NF) será calculada a partir de:

- (NC) nota obtida na carta de intenções – peso de 60%;
- (NDA) nota na avaliação do currículo do candidato na Plataforma de Educação Básica – peso de 40%.

Assim, a NF será obtida pela equação: $NF = (NC*60) + (NDA*40) / 100$

12.3. Serão desclassificados os(as) candidatos(as):

12.3.1. que não entregarem a documentação em consonância com as exigências deste Edital; e/ou

12.3.2. que não demonstrarem formação e perfil adequados ao desenvolvimento das atividades requeridas no projeto, conforme análise da carta de intenções e do currículo do candidato na Plataforma de Educação Básica.

13. DO DESEMPATE

13.1. Ocorrendo empate na classificação final dos candidatos, terá preferência para a classificação o(a) candidato(a) que reúna os seguintes requisitos, na respectiva ordem estabelecida abaixo:

1º) maior nota obtida na carta de intenções;

2º) maior nota na avaliação do currículo do candidato na Plataforma de Educação Básica; e

3º) idade mais elevada.

14. DOS RESULTADOS PARCIAIS

14.1. Os resultados parciais serão publicados no dia 28 de março de 2023 (item 8 deste Edital), no JOURNAL, publicado no site <http://portal.uern.br/>.

14.2. O resultado desta pré-seleção não implica a imediata contratação do preceptor(a), pois está condicionada à liberação de cotas de bolsas pela Capes e/ou vacância no caso de suplência.

15. DOS RECURSOS

15.1. Caberá recurso contra os resultados apresentados pela Coordenação Institucional do PRP-UERN relativos à homologação das inscrições e aos resultados preliminares (conforme previstos no item 7 deste Edital) no prazo de um dia útil após a publicação dos resultados.

15.2. O recurso deverá ser encaminhado pelo candidato para os endereços eletrônicos, conforme explicitado no item 10.3 deste Edital.

15.3. Não serão recebidos recursos extemporâneos.

15.4. Não serão aceitos pedidos de revisão das decisões de recurso.

16. DOS RESULTADOS FINAIS

16.1. A homologação dos resultados finais será publicada no dia 30 de março de 2023 (item 8 deste Edital) no JOUERN pelo site da UERN (<http://portal.uern.br/>).

17. DA SUBSTITUIÇÃO, SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E DEVOLUÇÃO DE BOLSAS

17.1. É permitida a substituição a qualquer tempo para a modalidade de Preceptor, desde que assegurada a continuidade do projeto e respeitadas as normas da Portaria nº 82/2022 - Capes.

17.1.1. No caso de desligamento do preceptor, a Uern terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) dias para substituí-lo, sob pena de cancelamento do núcleo.

17.1.2. As substituições de preceptores bolsistas deverão observar os critérios e procedimentos de seleção definidos na Portaria nº 82/2022 - Capes, sendo priorizados os participantes que já atuam no projeto sem recebimento de bolsa.

17.2. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela Capes ou pela Uern, nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias;

II - suspensão formal do projeto ou do subprojeto;

III - averiguação de descumprimento das normas estabelecidas na Portaria nº 82/2022 - Capes e nos editais do programa; e

IV - averiguação de irregularidades.

17.2.1. Nos casos previstos nos incisos III e IV, não sendo constatado descumprimento de normas do programa ou irregularidade, o bolsista fará jus ao pagamento das parcelas referentes ao período de suspensão caso tenha realizado as atividades previstas no período.

17.2.2. Para efeito de apuração do disposto nos incisos III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, deverá ser instaurado processo administrativo no qual resguardar-se-á o direito à ampla defesa, que deverá ser apresentada em até 15 dias após o recebimento da notificação oficial da suspensão.

17.2.3. O período máximo de suspensão da bolsa será de até 30 (trinta) dias, após o qual a Capes poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a

substituição do bolsista.

17.2.4. É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa.

17.3. O cancelamento da bolsa consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e poderá ser determinada pela Capes ou pela Uern, nos seguintes casos:

I - afastamento das atividades do projeto por período superior a 30 (trinta) dias;

II - descumprimento das normas estabelecidas na Portaria nº 82/2022 - Capes e nos editais do PRP;

III - desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

IV - comprovação de irregularidades;

V - encerramento do subprojeto ou projeto; e

VI - a pedido do preceptor bolsista.

17.3.1. Para efeito do disposto no inciso V, será considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.

17.3.2. Para efeito do disposto nos incisos II, III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se o direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 15 dias da comunicação oficial.

17.4. Deverão ser ressarcidos os valores pagos aos beneficiários nos casos de inobservância das normas estabelecidas na Portaria nº 82/2022 - Capes e nos editais do programa.

17.4.1. Os valores pagos aos beneficiários deverão ser ressarcidos na hipótese de:

a) recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;

b) acúmulo irregular de bolsa;

c) descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas na Portaria nº 82/2022 - Capes.

17.4.2. O processo administrativo instaurado para ressarcimento dos valores deverá garantir o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente e dos normativos internos da Capes.

17.4.3. O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários terá seu valor corrigido na forma da lei.

18. DO PRAZO DE VALIDADE

18.1. O prazo de validade deste certame é de 14 (quatorze) meses, prorrogável por igual período até a conclusão do Projeto Institucional aprovado no âmbito do Edital nº 24/2022 – Capes ou outros que surgirem neste interstício.

18.2. Os candidatos não classificados dentro das vagas previstas neste Edital comporão cadastro reserva e

serão convocados caso ocorra vacância de cotas de bolsas dentro do prazo de validade do processo seletivo, respeitando rigorosamente a ordem de classificação.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Comissão de Acompanhamento dos Programas Formativos e a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) resolverão os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

19.2. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer inserção de itens, editais, aditivos e/ou comunicados complementares pertinentes ao presente certame que vierem a ser publicados no Portal da Uern (www.uern.br).

19.3. Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este certame, os quais serão divulgados no Portal da Uern (www.uern.br).

19.4. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Pró-reitoria de Ensino de Graduação, em Mossoró-RN, aos 14 de março de 2023.

Profa. Ma. Fernanda Abreu de Oliveira
Pró-Reitora de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Fábio Ricardo Silva Beserra
Coordenador Institucional do Programa Residência Pedagógica – PRP

20. ANEXOS

[ANEXO I](#)
[ANEXO II](#)
[ANEXO III](#)
[ANEXO IV](#)
[ANEXO V](#)

ANEXO I

CARTA DE INTENÇÕES

A carta de intenções tem caráter classificatório e deverá discorrer sobre razões pelas quais o (a) candidato(a) aspira participar do Programa de Residência Pedagógica no subprojeto em que está se inscrevendo, considerando sua formação acadêmica, sua atuação na Educação Básica, a importância e os desafios da profissão docente e da escola pública. O texto apresentado deve ser original, com data e assinatura do candidato.

CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

Clareza na expressão das intenções e dos argumentos apresentados para a inscrição no Programa, sistematização e articulação de ideias, estrutura e desenvolvimento do texto com fluidez e coerência no encaminhamento lógico da argumentação.

ANEXO II DECLARAÇÃO DE NÃO BENEFICIÁRIO DE BOLSAS

Eu, _____, docente preceptor e domiciliado(a) na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____/_____, com o documento de identidade (RG) nº sob _____ e o CPF nº sob _____, DECLARO para os devidos fins que não usufruo de Bolsas da UERN ou outra instituição, de qualquer outra natureza, conforme as normas contidas no Edital nº 24/2022 - CAPES.

Local: _____ Data: ____/____/2023.

Assinatura do Preceptor

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu, _____, docente preceptor e domiciliado(a) na _____, nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____/_____, com o documento de identidade (RG) nº sob _____ e o CPF nº sob _____, DECLARO para os devidos fins que TENHO DISPONIBILIDADE DE TEMPO PARA O ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DE LICENCIANDOS DO RP/UERN NA ESCOLA EM QUE ATUO, BEM COMO, PARA PARTICIPAR DE ATIVIDADES DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO NA UNIVERSIDADE, OU VIA ATIVIDADES REMOTAS conforme as normas contidas no Edital nº 24/2022 - CAPES.

Local: _____ Data: ____/____/2023.

Assinatura do Preceptor

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO DE PRECEPTOR DA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA – RP- UERN

2022/2024

SUBPROJETO (ÁREA): _____ (preencher) (não
Inscrição nº: _____

NOME: _____

Nacionalidade: _____ Data de nascimento: ____/____/____ RG: ____

Órgão Expedidor: _____ Data de expedição: _____ CPF: _____

Título de Eleitor: _____ Endereço: _____

_____ Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: ____

_____ Fone Residencial: _____ Celular: _____

E-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS

Nº do Banco: _____ Cód. Agência: _____ Nome da Agência: _____

Conta Corrente nº: _____

OBS: não pode ser conta conjunta, poupança ou conta de outra operação que não 001.

ANEXO V
FICHA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO 1- FORMAÇÃO ACADÊMICA

Requisitos	Pontuação a ser atribuída	
	Máxima	Unitária
Licenciatura na área	0,4	0,2
Especialização finalizada na área (será contabilizada apenas uma)	0,6	0,2
Mestrado finalizado na área ou equivalente (Curso reconhecido pelo MEC/CAPES)	1,0	1,0
Doutorado finalizado na área (Curso reconhecido pelo MEC/CAPES)	1,0	1,0
Total	Máximo 3,0 pontos	

2 – PRODUÇÃO E ATIVIDADE CIENTÍFICA

Critérios	Pontuação a ser atribuída	
	Máxima	Unitária
Resumo simples (local, regional, nacional e internacional).	0,50	0,25
Máximo 02 nos últimos 10 anos.		
Resumo expandido publicado em congressos local, regional, nacional e internacional. Máximo 02 nos últimos 10 anos.	0,50	0,25

Texto completo publicado em anais de eventos (local, regional, nacional e internacional). Máximo 02 nos últimos 10 anos.	0,50	0,25 para cada
Artigo Científico publicado em revistas (revistas com avaliação "C" no qualis CAPES, não serão aceitos). Máximo de 02 nos últimos dez anos	0,50	0,25
Supervisão de bolsistas de Iniciação à Docência, nos últimos 10 anos.	0,5	0,1 para cada ano
Participação em projetos de pesquisas nos últimos 10 anos.	0,5	0,1 para cada projeto
Total	Máximo 3,0 pontos	

3 – ATIVIDADES DOCENTES E ADMINISTRATIVAS

Requisitos	Pontuação atribuída
Mínimo de dois anos de docência na educação básica	1,0 ponto (quantidade menor de anos não será pontuada)
De três a 10 anos de docência na educação	2,0 pontos (pontuação atribuída para

básica	quem tem mais de dois anos e 11 meses)
Diretor de escola nos últimos dez anos	1,0 ponto
Supervisor/coordenador pedagógico nos últimos 10 anos.	1,0 ponto
Total	4,0 pontos

Pontuação geral do currículo: